**DECRETO Nº 141 DE 09 DE ABRIL DE 2020**

SÚMULA: ALTERA prazos e condições para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no exercício de 2020 e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), taxa de localização e de funcionamento regular de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros, e da taxa de vigilância sanitária, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a autorização viabilizada pelos artigos 67 e 68 da Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008, para estabelecer condições e prazos para o pagamento de tributos, bem como conceder descontos pela antecipação do pagamento;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o decreto nº 106 de 20 de março de2020 declarou Situação de Emergência no Município de Ibiporã nos termos do COBRADE N°1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID 19;

 CONSIDERANDO que o decreto n° 126 de 31 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento a pandemia decorrente do novo corona vírus - COVID-19 e dá outras providências.

 **DECRETA:**

**Art. 1°** Ficam alterados os prazos e condições para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2020, nos seguintes termos:

I - pagamento em quota única, vincenda em 10 de abril do corrente ano, fica prorrogada para 10-06-2020, permanecendo o mesmo desconto de 7,5% (sete vírgula cinco por cento);

 II - pagamento parcelado, com a primeira parcela vincenda em 10 de abril de 2020, fica prorrogado para 10-06-2020, acumulativamente com a parcela do mês de junho do corrente ano;

 III - pagamento parcelado, da parcela vincenda em 10 de maio de 2020, fica prorrogado para 10-07-2020, acumulativamente com a parcela do mês de julho do corrente ano;

Parágrafo único- O prazo de vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao vencido, caso recaia em sábados, domingos, feriados, ou em dias sem expediente bancário.

**Art. 2º** Ficam alterados os prazos e condições para o pagamento da quota única da taxa de localização e de funcionamento regular de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros, e da taxa de vigilância sanitária, como também, o prazo para o pagamento da quota única, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de profissionais autônomos ou liberais e sociedades uni profissionais, referente ao exercício de 2020, vincendas em 10 de abril do corrente ano, para 10-06-2020.

Parágrafo único- O prazo de vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente ao vencido, caso recaia em sábados, domingos, feriados, ou em dias sem expediente bancário.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando os prazos contidos nos decretos nºs 401 e 402 de 16 de dezembro de 2019.

Ibiporã, 09 de abril de 2020

**JOÃO TOLEDO COLONIEZI**

 Prefeito

**EDSON APARECIDO GOMES**

Secretário Municipal de Finanças